

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os abaixo assinados, de um lado, **DALVIANE MARQUES VIDEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 001550139 SSP/MS, CPF nº 017.220.191-82, residente e domiciliada na Rua José Cândido Rocha, esquina com Maria de Jesus Cerveira, nº 2067, Rio Brilhante/MS - doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, a **ASSOCIACAO AMAPA - Associação de Mães e amigos de Pessoas Atípicas** - portadora do CNPJ 54. 436.124/001-43, com sede provisória na rua São Luiz de Cáceres nº53 - Bairro Nova Esperança - Rio Brilhante/MS, neste ato representada por sua Diretora Geral, **RENATA LEITE BELLIARD**, brasileira, portadora do RG nº 000.769.363 SSP/MS, CPF nº 615.227.161-49, residente e domiciliada na Rua São Luiz de Cáceres, nº 53, Bairro Nova Esperança, Rio Brilhante/MS - Ora denominado **LOCATÁRIOS**.

Cláusula 1ª. O prazo da presente locação é de 12(Doze) Meses a contar a partir do dia 01 de Julho 2026, mediante assinatura deste, para terminar em igual dia e mês de Julho de 2027, sujeito a renovação do mesmo mediante acordo em ambas as partes, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a devolver o prédio ora locado aos LOCADOR em condições idênticas em que ora o recebe. Sendo os locatários avisados no mínimo 30 dias antes da desocupação.

Cláusula 2ª. O aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), que deverá ser pago todo dia (10), depósito em conta corrente designado pela Locadora. Caso aja atraso no pagamento será cobrado juro 2% ao dia, diretamente ao LOCADOR sem a majoração anual do preço do aluguel de acordo com o índice de correção oficial.

Cláusula 3ª. O objeto da presente locação, imóvel residencial situado na Rua Maria de Jesus Cerveira, nº 2067, Rio Brilhante/MS.

Cláusula 4ª. Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento pontual do aluguel, ao pagamento dos impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel locado (Energia Elétrica, livre de Água,) os quais deverão ser pagos diretamente ao órgão competente, cujos recibos deverão ser entregues ao LOCADOR, como comprovante de pagamento.

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento dos LOCADORES, sob pena de rescisão, de pleno direito, do presente contrato.

Cláusula 6ª. O LOCATÁRIO se obriga a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como seu próprio, e a fazer por sua conta todas as reparações que se fizerem necessárias ou aquelas que forem exigidas pelas autoridades competentes.

Cláusula 7ª. Nenhuma obra ou modificação poderá o LOCATÁRIO realizar no imóvel objeto deste contrato, sem a prévia anuência do locador, que, uma vez executadas, se incorporarão, desde logo, ao prédio locado, sem que lhe assista o direito de pleitear indenização ou retenção, assim como foi entregue a mesma.

Dalviane

RS

Cláusula 8ª. Ocorrendo desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, bem como venda judicial, ficará a presente locação rescindida automaticamente sem direito ao LOCATÁRIO de exigir dos LOCADORES ou da autoridade expropriante de pleitear, em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na cláusula seguinte.

Cláusula 9ª. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato importará na rescisão do mesmo, sujeitando-se a parte que der causa a pagar à outra a multa equivalente a três alugueres.

Cláusula 10ª. Os LOCADORES se obrigam, no caso de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

Cláusula 11ª. Elegem o foro da Comarca de Rio Brilhante MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em Duas vias de igual teor para um só fim.

Rio Brilhante MS 15 de junho de 2026.

Dalviane Marques Videira

DALVIANE MARQUES VIDEIRA

LOCADOR

Dalviane

ASSOCIAÇÃO AMAPA

LOCATARIO

Testemunhas



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. Boaventura, 968 - Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
Fones: (67) 3452-7134 / (67) 98437-1695 - Email: rtabelionato@gmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
RENATA LEITE BELLIARD *****

Selo Digital: AMD24307-128-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé
Rio Brilhante-MS, 10/07/2026

Alana Basso Barbosa
Alana Basso Barbosa - Tabelião Substituta

Emolumentos: R\$ 10,48. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 1,05. FUNADEP: R\$ 0,63. FUNDE-PGE: R\$ 0,42. FEADMP/MS: R\$ 1,05. SELO: R\$ 2,18

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA OU RASURA.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. Boaventura, 968 - Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
Fones: (67) 3452-7134 / (67) 98437-1695 - Email: rtabelionato@gmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
DALVIANE MARQUES VIDEIRA *****

Selo Digital: AMD24364-745-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé
Rio Brilhante-MS, 13/07/2026

Alana Basso Barbosa
Alana Basso Barbosa - Tabelião Substituta

Emolumentos: R\$ 10,48. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 1,05. FUNADEP: R\$ 0,63. FUNDE-PGE: R\$ 0,42. FEADMP/MS: R\$ 1,05. SELO: R\$ 2,18

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA OU RASURA.